



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

LEI nº 974 de 26/11/199

CABEDELÓ, 16 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.935

De 26 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospitais.

Art. 2º A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.936

De 26 de novembro de 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no âmbito das comemorações oficiais do Município a "Semana da Consciência Negra".

Parágrafo único. As comemorações serão realizadas na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.937

De 26 de novembro de 2018.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ-PB O "DIA DO SURDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Cabedelo - PB o "DIA DO SURDO", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de setembro.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Lei nº 1.938

De 26 de novembro de 2018.

Lei nº 1.940

De 26 de novembro de 2018.

DENOMINA DE RUA LÚCIO FLÁVIO COSTA A ATUAL AVENIDA 02 COM INÍCIO NA BR-230 Q-03 E TÉRMINO NO L-03A DA Q-09, DO LOTEAMENTO JARDIM BETA, NESTE MUNICÍPIO.

ALTERA O DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS DO ANEXO I - METAS FISCAIS, DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.904, DE 16 DE JULHO DE 2018 (LDO/2019), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Lúcio Flávio Costa a atual Avenida 02 com início na BR 230 Q-03 e término no L-03A da Q-09, do Loteamento Jardim Beta, neste Município.

Art. 1º O Demonstrativo I - Metas Anuais do Anexo I - Metas Fiscais, de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.904, de 16 de julho de 2018 (LDO/2019), passa a vigorar nos termos do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Lei nº 1.939

De 26 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2019
R\$ 1,00

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREIRES A ATUAL AVENIDA 01 COM INÍCIO NA BR-230 Q-02 E TÉRMINO NO L-01 DA Q-08, DO LOTEAMENTO JARDIM BETA, NESTE MUNICÍPIO.

Table with columns for ESPECIFICAÇÃO, Valor Corrente, Valor Contábil, % PIB, etc. for years 2019, 2020, and 2021.

Table with columns for Descrição, Valor Corrente, Valor Contábil, % PIB, etc.

Table with columns for VARIÁVEIS, 2019, 2020, 2021.

Fonte: Sistema Público de Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 26 de Junho de 2018 às 08:00:28

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE DA SILVA
Conselheiro Geral CPE nº 3419

NICOLINI DE LIMA
Tribunante

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria José dos Santos Freires a atual Avenida 01 com início na BR 230 Q-02 e término no L-01 da Q-08, do Loteamento Jardim Beta, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de novembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS CABEDELLO/PB



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS CABEDELLO/PB

RESOLUÇÃO Nº 06 de 14 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social; Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/ IGD e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS do ano de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 827/96, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 14 de Novembro de 2018, conforme ata nº 21 /2018.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 14 de Novembro de 2018;

CONSIDERANDO Portaria nº 244 de 19 de setembro de 2018, onde a Secretaria Nacional de Assistência Social estabeleceu a abertura do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira do exercício de 2017 para lançamento das informações a partir de 24 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO que houve saldos remanescentes do exercício financeiro anterior do bloco da proteção social especial, que foram reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no exercício financeiro 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social; Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/ IGD e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS do ano de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elida Priscila de Castro Santos
ELIDA PRISCILA DE CASTRO SANTOS
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07 de 14 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a permanência da destinação dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 827/96, resolve aprovar em reunião ordinária realizada em 14 de Novembro de 2018, conforme ata nº 21/2018.

CONSIDERANDO a solicitação constante no ofício nº 1194 /2018 – FMAS/SEMAS de 03 de Outubro de 2018 que trata de uma nova avaliação acerca dos recursos referente ao Piso de Alta Complexidade II, no sentido de garantir sua aplicação no serviço o qual foi designado – implantação do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias; reavendo a decisão desse colegiado constante na resolução nº04/2018 CMAS, datada de 25 de maio de 2018.

CONSIDERANDO que o pedido ao colegiado se deu também em virtude da mudança de gestão ocorrida em abril do ano em curso, no qual o atual gestor se pronunciou favorável à implantação do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias. Afirmando a viabilidade administrativa e financeira para implantação e continuidade do serviço mencionado.

CONSIDERANDO que os recursos federais estão organizados em blocos e devem ser reprogramados nos respectivos blocos, respeitando as orientações da PNAS/ NOB/SUAS e resoluções específicas do FNAS;

CONSIDERANDO houve a reprogramação dos saldos remanescentes para o exercício de 2018, conforme ata nº17 de 01 de março de 2018, deste conselho;

CONSIDERANDO a portaria nº137 de 03 de outubro de 2016, que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão de compensação de débitos prevista na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 14 de Novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a permanência da destinação dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, recursos referente ao Piso de Alta Complexidade II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos ao contrário.

Elida Priscila de Castro Santos
ELIDA PRISCILA DE CASTRO SANTOS

Presidente do CMAS



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 08/2018

A Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA torna público que em 23/11/2018 firmou Termo de Compromisso com a empresa ADNA MÉRICA MEDEIROS COSTA ME, CNPJ nº 02.517.553/0001-41, no Processo Administrativo nº 2018.007552-1, por meio do qual esta se comprometeu a regularizar o licenciamento ambiental junto a SUEDEMA e a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, tendo esse acordo o prazo de três meses a partir de sua assinatura.

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51, Ponta de Matos - Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

CONSIDERANDO que o art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais) permite a promoção das necessárias correções da atividade tendo em vista o atendimento das exigências impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal e pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental da regularização é uma política dos órgãos ambientais (quando essa regularização for possível, obviamente), e que o responsável pela atividade em questão demonstrou o interesse de se adequar e de acatar integralmente as recomendações técnicas da SUEDEMA;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.179/2017 alterou o Decreto Federal nº 6.514/2008, passando a disciplinar a conversão do valor da multa administrativa simples em prestação de serviços ambientais, e que a SEMAPA usa a legislação federal como referência no seu processo administrativo ambiental.

RESOLVERAM em comum acordo celebrar o presente TCA, em virtude do que dispõe o do art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais), e o artigo 2º do Decreto Municipal nº 26, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TCA tem por objeto o caráter punitivo e educativo junto à **COMPROMITENTE**, dizendo respeito unicamente à responsabilidade administrativa ambiental dos envolvidos, não podendo versar sobre a eventual responsabilidade civil ou criminal em cima dos mesmos fatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de não efetuar o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos, conforme estabelecido pelo **TOMADOR DE COMPROMISSO** neste TCA.

A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à multa administrativa simples aplicada no âmbito do Processo Administrativo nº 2018.007552-1, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que se dará por meio da doação à **COMPROMITENTE** de 1 (hum) DRONE DJI MAVIC PRO, conforme especificações técnicas em anexo, tendo em vista o inciso II do § 2º do art. 143 do Decreto Federal nº 6.514/2008 (consideradas as alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 9.179/2017) de maneira a obter o desconto proporcional de 50% (cinquenta por cento) e pagar o valor residual (conforme nota fiscal em anexo) parcelado, com base no artigo 8º do Decreto Municipal nº 26/2018.

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51, Ponta de Matos - Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura – SEMAPA
Município de Cabedelo

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA nº 08/2018

Processo:	2018.00552-1
Requerente:	Adna Mérica Medeiros Costa ME
Fato Gerador:	Avaliação por lançamento irregular de resíduos de carro limpa-fossa

Objeto do TCA: Compromisso de Adna Mérica Medeiros Costa ME de adotar as medidas recomendadas pela **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUACULTURA – SEMAPA** a fim de garantir a adequação ambiental do empreendimento.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais), representada por **ADNA MÉRICA MEDEIROS COSTA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 541.315.104 - 72, com endereço à Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho, nº 209, sala 207, Bessa, CEP 58 036-450, João Pessoa/PB, doravante denominada **COMPROMITENTE**, firma o presente TCA pelo qual se obriga, sob as penas da lei, a **REGULARIZAR** o empreendimento citado de acordo com as considerações técnicas da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA – SEMAPA**, doravante denominada **TOMADOR DE COMPROMISSO** ou **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA** nos termos que se seguem:

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do caput do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no dia 19 de julho de 2018 a **COMPROMITENTE** foi multada pelo Setor de Fiscalização da SEMAPA pelo lançamento irregular de resíduo transportado por carro limpa-fossa em um acesso tipo boca de lobo, pertencente ao sistema de coleta de esgoto da CAGEPA, localizado por trás da empresa São Brés, o que foi fundamentado no art. 62, V do Decreto Federal nº 6.514/2008;

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51, Ponta de Matos - Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de demonstrar a regularidade da sua atividade junto aos demais órgãos públicos, caso haja necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES

A **COMPROMITENTE** tem o prazo de 7 (sete) dias corridos contados a partir da assinatura deste TCA para comprovar o cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste TCA, quando devidamente constatado pelo **TOMADOR DE COMPROMISSO** ou por algum outro órgão ou instituição pública responsável, resultará na perda dos benefícios concedidos à **COMPROMITENTE** neste acordo, de maneira a gerar a revogação do desconto no pagamento da multa e a obrigação de pagamento de cláusula penal na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual tem como fato gerador o simples descumprimento deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO TOMADOR DE COMPROMISSO

Fica o **TOMADOR DE COMPROMISSO** obrigado a suspender os efeitos do Auto de Infração nº 06.020/18-6, em nome da **COMPROMITENTE**, nos termos da legislação vigente, ficando a mesma obrigada a não mais praticar o mesmo ato, conforme recomendações deste TCA.

Fica o **TOMADOR DE COMPROMISSO** obrigado a monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **COMPROMITENTE** neste TCA, bem como o cumprimento da legislação ambiental de maneira geral, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos ambientais tendo em vista a competência administrativa comum na matéria.

Fica o **TOMADOR DE COMPROMISSO** impedido de aplicar sanções administrativas em relação aos fatos que deram causa à celebração deste acordo enquanto o presente TCA estiver em vigor, a não ser que se constate o descumprimento de suas cláusulas por parte da **COMPROMITENTE**.

O **TOMADOR DE COMPROMISSO** poderá aplicar sanções administrativas em face de outras eventuais irregularidades que não constem do objeto deste TCA, devendo usar como parâmetro o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO EFETIVIDADE E DO PRAZO

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51, Ponta de Matos - Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 - Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

O presente TCA entrará em vigor quando o seu extrato for publicado no órgão oficial competente e possui prazo de validade de 3 (três) meses, o qual pode ser renovado por igual período por livre acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo para dirimir eventuais litígios relacionados ao cumprimento deste TCA.

Este TCA, depois de lido e acetado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Portanto, justos e acertados, firma o presente TCA para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cabedelo/PB, 23 de novembro de 2018.

COMPROMITENTE

Município de Cabedelo
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA
Rua Carlos de A. Silva
TOMADOR DE COMPROMISSO

1ª Testemunha: _____

CPF: _____

2ª Testemunha: _____

CPF: _____

Rua Tenente Antônio Pontes, nº 51, Ponta de Matos – Cabedelo/PB
CEP: 58100-645 – Telefone: (83) 3228.0596 / 3228.6930
semapa.cabedelo@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS E FORMAÇÃO DE PARCERIA PARA FORMAIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO.

EDITAL CMDCA Nº 002/2018

THALES BARRETO ZUCCA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabedelo-PB torna público para conhecimento dos interessados, a ocorrência de ERRATA ao Edital CMDCA de nº 002/2018, para nele fazer constar que:

Onde se lê:

1 OBJETO:

1.1 - Formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação e, a ser firmado até o fim do exercício no ano de 2018, no qual apresentarem o Plano de Trabalho (Projeto) que melhor se adequar aos critérios de avaliação, seleção e classificação.

8.1 - A Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

- 02.230 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
- 08 243 1024 2155 Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 3300.00 Outras despesas correntes
- 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 001257 3350.43 99 0000 Subvenções Sociais
- 02.230 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
- 08 243 1024 2155 Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 4400.00 Investimentos
- 4450.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 001258 4450.42 99 0000 Auxílios

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua Anacléto Vitorino – S/N – Centro – Cabedelo – Paraíba
Cap 58.100-113 / fone: (83) 3250 - 3168
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Leia – se:

1. OBJETO:

1.1 - Formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação e, a ser firmado no ano de 2019, no qual apresentarem o Plano de Trabalho (Projeto) que melhor se adequar aos critérios de avaliação, seleção e classificação.

8.1 - A Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
- Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 3300.00 Outras despesas correntes
- 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 3350.43 99 0000 Subvenções Sociais
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
- Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 4400.00 Investimentos
- 4450.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- 4450.42 99 0000 Auxílios

Cabedelo, 19 de novembro de 2018.

THALES BARRETO ZUCCA
Presidente do CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Rua Anacléto Vitorino – S/N – Centro – Cabedelo – Paraíba
Cep 58.100-113 / fone: (83) 3250 - 3168
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

EDITAL Nº 003/2018 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 30 de novembro de 2018

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997 e legislação da regência, através do presente Edital, NOTIFICA os requerentes abaixo arrolados acerca de Decisão proferida em sede de processo administrativo. Destaca-se que o inteiro teor da Decisão encontra-se disponível no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura Municipal de Cabedelo, podendo ser acessado através do seguinte endereço: http://www.cabedelo.pb.gov.br/portal_contribuinte.asp (Decisões de primeira instância ou Decisões de segunda instância), tendo todos os prazos estipulados em Lei contados a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO PROFERIDA
2018008705-8	ARTEMISIA PAIVA ANDRIM GUEDES DE OLIVEIRA	CANCELAMENTO IPTU	DEFERIDO DECISÃO 257/2018
2016002961-7	RICARDO FERREIRA MAIA	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	DEFERIDO DECISÃO 256/2018
2018010456-0	LORENA EXBERT HEIN	ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - APOSENTADA	DEFERIDO DECISÃO 267/2018
2018010627-3	RISALIA MARIA SOARES EVANGELISTA	ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - APOSENTADA	DEFERIDO DECISÃO 268/2018
2018008442-3	VITAL MASCENA DA SILVA / GILSON MARCUS DA SILVA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO IPTU EM DUPLICIDADE	INDFERIDO DECISÃO 269/2018
2018010603-4	FELIPE MIRANDA CORREIA LIMA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO IPTU EM DUPLICIDADE	DEFERIDO DECISÃO 270/2018
2018010400-9	JOSE ADALBERTO DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO IPTU EM DUPLICIDADE	DEFERIDO DECISÃO 271/2018
2018004510-0	SILVIA DE ULISES GUERRA PAIVA	RESTITUIÇÃO PAGAMENTO IPTU EM DUPLICIDADE	DEFERIDO DECISÃO 272/2018
2018010253-7	CARLOS GUIDO LEMOS SARMENTO	RECLAMAÇÃO CONTRA LAMPARIMTO DE AUTOMOBIL	DEFERIDO PARCIALMENTE DECISÃO 273/2018
2018010601-1	PEDRO JORGE DE ALEXANDRIA NETO	BAIXA DE INSCRIÇÃO DE AUTOMOBIL	DEFERIDO DECISÃO 274/2018
2018005998-4	TERECINHA DANFAS CAYÃO	RESTITUIÇÃO DE IPTU	DEFERIDO DECISÃO 275/2018

Ana Carolina
Ana Carolina Lacerda Cunha
Mat. 07331-8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
 Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
 CEP. 58310-000

EDITAL Nº 032/2018 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 30 de novembro 2018

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem ineficazes as tentativas de notificação pessoal e/ou por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS do Termo de Revelia dos Autos de Infração/Notificações Fiscais especificados, originários dos procedimentos fiscais indicados, tendo todos os prazos estipulados em Lei contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital. Informamos que, posteriormente à publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo mencionados terão o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar o recolhimento dos valores correspondentes ao débito com a Fazenda Municipal ou apresentar Recurso. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento devido, o parcelamento correspondente ou a interposição do Recurso, os créditos decorrentes do presente procedimento serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	MOTIVO DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO FISCAL
2017003561-6	ANA MARIA DE MEDEIROS / WALL S/S LTDA	R. EUTÍQUIANO BARRETO, 190, MANAIRA, JOÃO PESSOA/PB	SEM INSCRIÇÃO	5.0012018-8
2017003411-3	TREDE ROUSE - MAYOLLA CAVALCANTI FERREIRA	R. ENGENHEIRO LIDSON DE CARVALHO LISSON, 19, UCRARÉ, CABEDELLO/PB	SEM INSCRIÇÃO	5.00103/17-8

Ana Carolina
 Ana Carolina Lacerda Cunha
 Mat. 07331-8

PROCESSO Nº 2018/001565-0. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº 46/2018 INTERESSADO: MARIA ROSANGELA MACIEL DE OLIVEIRA. ASSUNTO: EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA PELO ATRASO NA FINALIZAÇÃO DA GIMI. TERMO DE REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PLEITO. MANUTENÇÃO DA EMPRESA MARIA ROSANGELA MACIEL DE OLIVEIRA NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. ASSESSORIA JURÍDICA: ANAÍDIA COUTINHO DE LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ JANSEN. DATA DO JULGAMENTO: 14/11/2018

Exclusão do Simples Nacional. Recurso Voluntário. Art. 222 e seguintes do CTM. Conhecimento. Provimento. Manutenção da empresa Maria Rosangela Maciel de Oliveira no regime do Simples Nacional.

Cabedelo, 14/11/2018

José Jansen
JOSÉ JANSEN
 Secretário Geral da Receita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
 Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
 CEP. 58310-000

EDITAL Nº 033/2018 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 30 de novembro de 2018

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso III, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem ineficazes as tentativas de notificação pessoal e por via postal, ficam os contribuintes abaixo arrolados NOTIFICADOS do lançamento dos Autos de Infração/Notificações Fiscais especificados, originários dos procedimentos fiscais indicados, nos valores primitivos patenteados, tendo todos os prazos estipulados em Lei contados após 05 (cinco) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

PROCESSO	DATA DO AL/MP	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	MOTIVO DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO FISCAL
2018007654-4	21/08/2018	M 28 MONITORAMENTOS DE SEGURANÇA DO BRASIL	R. GOLFO DE GUINÉ, 80, SALA 02, INFERNADES, CABEDELLO/PB.	004.602-7	A1 500154100; 500155186; MF 460055300.

Ana Carolina
 Ana Carolina Lacerda Cunha
 Mat. 07331-8

PROCESSO Nº 2018/002141-3. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº 47/2018 INTERESSADO: PADARIA E MERCEARIA SANTA LUZIA. ASSUNTO: EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA PELO ATRASO NA FINALIZAÇÃO DA GIMI E DAS TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA+TAXA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO + TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. TERMO DE REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PLEITO. MANUTENÇÃO DA EMPRESA PADARIA E MERCEARIA SANTA LUZIA NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. ASSESSORIA JURÍDICA: ANAÍDIA COUTINHO DE LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ JANSEN. DATA DO JULGAMENTO: 14/11/2018

Exclusão do Simples Nacional. Recurso Voluntário. Art. 222 e seguintes do CTM. Conhecimento. Provimento. Manutenção da empresa Padaria e Mercearia Santa Luzia no regime do Simples Nacional.

Cabedelo, 14/11/2018

José Jansen
JOSÉ JANSEN
 Secretário Geral da Receita Municipal

PROCESSO Nº 2018/001553-7. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº ⁴⁸ 12018
 INTERESSADO: MILLENUM MARMORES E GRANITOS-EIRELI-ME.
 ASSUNTO: EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE PAGAMENTO
 DA MULTA PELO ATRASO NA FINALIZAÇÃO BDA GIMI. TERMO DE REVELIA
 EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PAGAMENTO DO
 DÉBITO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PLEITO. MANUTENÇÃO DA
 EMPRESA MILLENUM MARMORES E GRANITOS-EIRELI-ME NO REGIME DO
 SIMPLES NACIONAL. ASSESSORIA JURÍDICA: ANÁIDIA COUTINHO DE
 LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE
 CABEDELLO: JOSÉ JANSEN. DATA DO JULGAMENTO: 14/11/2018

Exclusão do Simples Nacional. Recurso Voluntário. Art. 222 e seguintes do CTM.
 Conhecimento. Provimento. Manutenção da empresa Millenium Marmores e
 Granitos-Eireli-Me no regime do Simples Nacional.

Cabedelo, 14/11/2018


JOSÉ JANSEN
 Secretário Geral da Receita Municipal

PROCESSO Nº 2018/001567.7. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº ⁵⁰ 12018
 INTERESSADO: LITORAL COM.DE MATERIAL DE CONST. ASSUNTO:
 EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA
 PELO ATRASO NA FINALIZAÇÃO DA GIMI E DAS TAXAS DE LICENÇA
 PRÉVIA+TAXA DE LICENÇA DEINSTALAÇÃO+TAXA DE LICENÇA DE
 OPERAÇÃO. TERMO DE REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO
 VOLUNTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO
 DO PLEITO. MANUTENÇÃO DA EMPRESA LITORAL COM.DE MATERIAL DE
 CONST NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. ASSESSORIA JURÍDICA:
 ANÁIDIA COUTINHO DE LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA
 MUNICIPAL DE CABEDELLO: JOSÉ JANSEN. DATA DO JULGAMENTO:
 14/11/2018

Exclusão do Simples Nacional. Recurso Voluntário. Art. 222 e seguintes do CTM.
 Conhecimento. Provimento. Manutenção da empresa Litoral Com.de Material de
 Const. no regime do Simples Nacional.

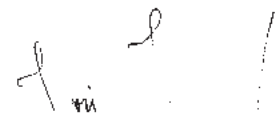
Cabedelo, 14/11/2018


JOSÉ JANSEN
 Secretário Geral da Receita Municipal

PROCESSO Nº 2018/001578-2. RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO Nº ⁴⁹ 12018
 INTERESSADO: BICHINHO CHIQUE COMERCIO E SERVIÇOS
 VETERINARIOS LTDA-ME. ASSUNTO: EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
 FALTA DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E
 FUNCIONAMENTO. TERMO DE REVELIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.
 RECURSO VOLUNTÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO. CONHECIMENTO E
 PROVIMENTO DO PLEITO. MANUTENÇÃO DA EMPRESA BICHINHO CHIQUE
 COMERCIO E SERVIÇOS VETERINARIOS LTDA-ME NO REGIME DO
 SIMPLES NACIONAL. ASSESSORIA JURÍDICA: ANÁIDIA COUTINHO DE
 LACERDA. DECISÃO DO SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE
 CABEDELLO: JOSÉ JANSEN. DATA DO JULGAMENTO: 14/11/2018

Exclusão do Simples Nacional. Recurso Voluntário. Art. 222 e seguintes do CTM.
 Conhecimento. Provimento. Manutenção da empresa Bichinho Chique Comercio
 e Serviços Veterinários LTDA-Me. no regime do Simples Nacional.

Cabedelo, 14/11/2018


JOSÉ JANSEN
 Secretário Geral da Receita Municipal


 ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PUBLICAÇÃO
 Afixação
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 15, 1º do art. 87 da LOM
 22 de Novembro 2018
 Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao
 Senhor José Ribeiro Farias Sobrinho, e dá
 outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
 (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de
 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José
 Ribeiro Farias Sobrinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
 publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA
 PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.


 Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
 PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Genilza Carozo Silva, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Sra. Genilza Carozo Silva.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 718, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Josimar de Lima Silva Júnior, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Josimar de Lima Silva Júnior.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 717, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Srtª. Dayse Damarys Alves de Farias, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Srtª. Dayse Damarys Alves de Farias.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 719, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Srtª. Maria Dayane Carozo Silva, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Srtª. Maria Dayane Carozo Silva.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 720, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Ronaldo Barroca de Moraes, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Ronaldo Barroca de Moraes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 721, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Dra. Cynthia Deniza Silva Cordeiro, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Dra. Cynthia Deniza Silva Cordeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 722, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Antônio de Figueiredo Antunes Neto, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Antônio de Figueiredo Antunes Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Vanusa Diniz Targino, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Vanusa Diniz Targino.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 724, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 725, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Daniella Velloso Borges Ribeiro, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Daniella Velloso Borges Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 726, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Douglas Zeppeline Filho, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Douglas Zeppeline Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 727, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio de Lima Prata, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fábio de Lima Prata.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 728, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aginaldo Gonçalves da Silva, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aginaldo Gonçalves da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 730, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Heverton Medeiros de França, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Heverton Medeiros de França.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 729, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Jonas Pereira Rodrigues, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Jonas Pereira Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eraldo Rodrigues, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eraldo Rodrigues.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 732, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Germano Santana Lima, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Germano Santana Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Professora Telma Maria Viana de Almeida, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Professora Telma Maria Viana de Almeida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 734, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Daniella Ronconi, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Daniella Ronconi.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22.11.2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo de Tarso Marques Evangelista, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo de Tarso Marques Evangelista.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 736, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Augusto de Almeida Guimarães, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Rodrigo Augusto de Almeida Guimarães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Naibel Borba de Farias Tavares, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Naibel Borba de Farias Tavares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 738, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

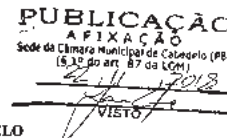
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Antônio Carneiro Arnaud.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ademar Alves dos Santos Filho, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ademar Alves dos Santos Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maria Cicera de Brito, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maria Cicera de Brito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Jacira Ferreira da Silva, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Jacira Ferreira da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 742, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Francisco Pontes Filho, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Francisco Pontes Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 743, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Manoel Norberto da Silva Netto, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Manoel Norberto da Silva Netto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Samuel Rodrigues Cunha, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Samuel Rodrigues Cunha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Enilda Cléia Guedes da Silva, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Enilda Cléia Guedes da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Renata Souto Maior Arruda, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Renata Souto Maior Arruda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ricardo Barbosa, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ricardo Barbosa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 748, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Terezinha da Silva Carneiro, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Terezinha da Silva Carneiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Gilma Meneses da Silva, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Gilma Meneses da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense ao Senhor Magalhães Galvão Lourenço, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense ao Senhor Magalhães Galvão Lourenço.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22/11/2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense ao Senhor Isaías Vieira dos Santos, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense ao Senhor Isaías Vieira dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 752, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Fabiano Emídio de Lucena Martins, e dá outras providências.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Octávio Celso Gondim Paulo Neto, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Fabiano Emídio de Lucena Martins.

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Octávio Celso Gondim Paulo Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Octávio Celso Gondim Paulo Neto, e dá outras providências.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fabiano Emídio de Lucena Martins, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Octávio Celso Gondim Paulo Neto.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fabiano Emídio de Lucena Martins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Raimundo Lira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Raimundo Lira.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eric de Lucena Barbosa, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eric de Lucena Barbosa.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Efraim Moraes Filho, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Efraim Moraes Filho.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Adriano Sérgio Bezerra, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Adriano Sérgio Bezerra.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22 / 11 / 2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Targino Maranhão, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Targino Maranhão.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22 / 11 / 2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Edson Alves Casado, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Edson Alves Casado.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22 / 11 / 2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Juliana Muniz de Souza, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Juliana Muniz de Souza.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LOM)
 22 / 11 / 2018
 VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Priscila dos Santos Ferreira, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Priscila dos Santos Ferreira.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
 PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Agilvan Loris da Silva Cotta, e dá outras providências.

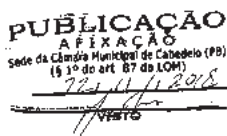
A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Agilvan Loris da Silva Cotta.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 765, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Josemax Gomes da Costa, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Josemax Gomes da Costa.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 766, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Selma Sanches, e dá outras providências.

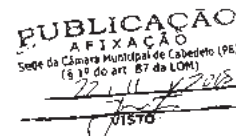
A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Selma Sanches.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 767, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Jaime Caetano Alves de Lima Neto, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Jaime Caetano Alves de Lima Neto.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sege da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 768, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Francisco Ivens de Sá Dias Branco Júnior, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Francisco Ivens de Sá Dias Branco Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sege da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 769, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Hedu Duarte do Nascimento, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Hedu Duarte do Nascimento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sege da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 770, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Gilmar Avelino Pereira, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Gilmar Avelino Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sege da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Lincoln Mendes Lima, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Lincoln Mendes Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Evilásio Cavalcanti Neto, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Evilásio Cavalcanti Neto.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.


Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 774, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Moisés Salvador da Silva, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Moisés Salvador da Silva.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.


Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 773, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor José Ricardo da Silva, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor José Ricardo da Silva.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.


Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22/11/2018
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 775, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Senhora Maria das Neves Costa Machado, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela **PROMULGA** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Senhora Maria das Neves Costa Machado.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.


Ver. **GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS**
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
Ribeiro Dornelas
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 776, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Almir de Araújo Oliveira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

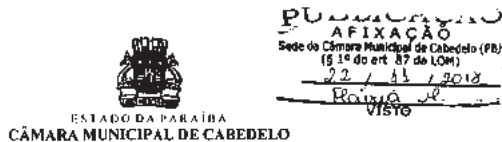
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Almir de Araújo Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
Ribeiro Dornelas
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 777, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. João Luiz Sobral de Medeiros, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. João Luiz Sobral de Medeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
22 / 11 / 2018
Ribeiro Dornelas
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 778, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Clemlido Gomes Ferreira, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 20 de novembro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Clemlido Gomes Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 22 de novembro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
18 / 10 / 2018
Ribeiro Dornelas
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 704, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Professora e Mestre em História Vanusa Diniz Targino, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Professora e Mestre em História Vanusa Diniz Targino.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 706, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Maria Pessoa Cavalcante, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Maria Pessoa Cavalcante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 707, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Silvana Oliveira Pontes, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Silvana Oliveira Pontes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 708, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Vereador Pedro Américo da Silva, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Vereador Pedro Américo da Silva Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 709, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Maria das Graças Carlos Rezende, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Maria das Graças Carlos Rezende.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓPUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
24 / 10 / 2018
Visto
Geusa Ribeiro Dornelas**DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Professora Elizabeth Ferreira da Silva, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Professora Elizabeth Ferreira da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓPUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
24 / 10 / 2018
Visto
Geusa Ribeiro Dornelas**DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Altimar de Alencar Pimentel, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Altimar de Alencar Pimentel.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓPUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
24 / 10 / 2018
Visto
Geusa Ribeiro Dornelas**DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Professora Jeane da Silva Dutra, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Professora Jeane da Silva Dutra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓPUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
24 / 10 / 2018
Visto
Geusa Ribeiro Dornelas**DECRETO LEGISLATIVO Nº 713, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Pedagoga Terezinha Régis de Medeiros, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Pedagoga Terezinha Régis de Medeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA. "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 24 de outubro de 2018.

Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
PRESIDENTA

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
 Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
 (§ 1º do art. 87 da LCM)
 31 / 10 / 2018
 VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 714, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Major Adolfo Pereira Maia, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2018, aprovou, e ela PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Educacional a Escola Municipal Major Adolfo Pereira Maia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de outubro de 2018.


 Ver. GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
 PRESIDENTA


 ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
 PROCURADORIA-GERAL
 Cabedelo, 01 de novembro de 2018

PROCESSO Nº: 25-004.001.16-0001369- PROCON MUNICIPAL
 RECURSO ADMINISTRATIVO
 RECORRENTE: TRIUNFO EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA
 RECORRIDO: MARTILIA RODRIGUES FRANCO

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR, RELAÇÃO DE CONSUMO, PRODUTO DEFEITUOSO, RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PELO VÍCIO, INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PRÁTICA AGRESSIVA, PRINCÍPIO DA RAZONABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por TRIUNFO EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por MARTILIA RODRIGUES FRANCO.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

A reclamante alega que comprou um CARRO MAGNO/MÉRVIL MILHO VERDE INOX no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) com garantia de 3 (três) meses.

Com isso, afirmou que após 05 (cinco) meses de uso o produto começou a apresentar defeitos, tais como, peças descolando e vários pontos de ferrugem. Ocorre que, quando comprou o produto a empresa lhe informou que o mesmo era feito por material de altíssima qualidade e que jamais lhe ocasionaria problemas de ferrugem.

Ao levar o equipamento à assistência técnica, a reclamante se decepcionou ainda mais, pois lá lhe foi dito que o material utilizado para a fabricação do produto é de baixa qualidade.

Com isso, a reclamante solicitou da empresa a devolução do valor pago pelo produto o que lhe fora negado não restando outra opção que não fosse a de acionar o PROCON.

Na audiência de conciliação, a empresa ofereceu outro carrinho a reclamante que recusou a proposta.

Após regular trâmite administrativo, o PROCON proferiu decisão dispondo que a empresa infringiu norma do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor condenando-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Inconformada, a empresa recorre da mencionada decisão sob a alegação de que no catálogo do produto consta que as especificações técnicas do produto e que a multa aplicada fora abusiva.

Por fim, a Recorrente informou que alcançou uma composição amigável, requerendo a anulação da multa aplicada, sob o argumento da inexistência de qualquer ilícito.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Importante salientar que, de acordo com as normas consumeristas, é assegurada ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art.6º, VIII, do CDC quando verificada a verossimilhança nas alegações do consumidor ou eventual hipossuficiência e foi exatamente o que aconteceu no processo em epígrafe, fls.06, 07 e 08.

Quanto à alegação de anulação do processo administrativo, a mesma não merece prosperar, pois a decisão proferida mostra-se devidamente fundamentada, em conformidade com o que preconiza o princípio da motivação, de acordo com a Lei n. 9.784/99, art. 50, princípio constitucional implícito, resultado do disposto no art. 93, X da Constituição.

Destaque-se que, em momento algum existiu ilegalidade ou qualquer tipo de irregularidade durante a tramitação do processo administrativo. Todos os atos foram transparentes, sem qualquer espécie de omissão, erro ou falha.

A decisão administrativa fora devidamente fundamentada, de acordo com os fatos ocorridos e com os dispositivos legais violados apontados.

No caso em apreço, o Recorrido adquiriu um produto defeituoso ficando nítida a responsabilidade objetiva da empresa em repará-lo pelo dano que ocasionou.

No mesmo sentido, é o entendimento dos nossos Tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ADQUIÇÃO DE VEÍCULO ZERO-KILOMÉTRICO - VÍCIOS DE FABRICAÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CONCESSIONÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS - ART. 18 DO CDC - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - A análise das condições da ação deve ser realizada in statu assertionis, com base na narrativa realizada pelo autor, na petição inicial. Logo, à luz da teoria da asserção, se o réu possui pertinência subjetiva abstrata com o direito material controvertido, eis que teria extrapolado os poderes de representatividade do ente despersonalizado, tem ele legitimidade para figurar no polo passivo da relação processual fundada nas autos de origem. - O art. 18 do

Código de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade solidária de todos os que tenham intervenido na cadeia de fornecimento do produto, pelos vícios que este apresentar. Assim, tanto a concessionária-gravadora, como o fabricante, interessada são, a priori, solidariamente responsáveis pelos vícios que tornaram o veículo impróprio ao fim a que se destina, ainda que a última tenha reconhecido o defeito de fabricação, não havendo que se falar, nesse momento, de conexão sumária, em limitação de tal responsabilidade à fabricante.
 (TJ-MG - AI: 00000160434007001 MG, Relator: Eduardo Marins de Cunha, Data de Julgamento: 29/11/2016, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/12/2016)

- I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.
- (...)

E mais:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.
 § 2º São impróprios os serviços que se mostram inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Pelo conjunto probatório constante nos autos, não restam dúvidas sobre a responsabilidade da Empresa pelo vício apresentado no produto, bem como em nenhum momento a Recorrente trouxe aos autos elementos capazes de excluir sua culpa.

Cumpra-se destacar que a Recorrente, foi irresponsável quanto ao selo de qualidade do produto que colocou no mercado, pois com menos de 1 ano de uso começou a apresentar defeitos, questão que vai de encontro com a teoria da vida útil do produto.

Espera-se que os produtos colocados no mercado de consumo atendam aos anseios do consumidor e possua vida útil razoável. É inconcebível que a vida útil de um produto, possa apresentar tantos defeitos em menos de 1 ano.

Nesta senda, é o entendimento dos Egrégios Tribunais:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO NO PRODUTO. APARELHO DE TELEVISÃO. AUSÊNCIA HIPÓTESE DE DESGASTE NATURAL DO USO INDEVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. BEM DE CONSUMO DURÁVEL, DE ELÉVADO VALOR, QUE FUNCIONOU APENAS 15 MESES. DIREITO À SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO. PÓS-VENDA INEFICIENTE. DANO MORAL CONFIGURADO. VIDA ÚTIL DO PRODUTO. APARECIMENTO DE VÍCIO COM 1 ANO E 1 MÊS DE USO. DO SEJA, DURANTE O PERÍODO DE VIDA ÚTIL DO PRODUTO. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8.3 DAS TURMAS RECURSAIS REUNIDAS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. resolve este 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, e dar-lhe provimento, nos exatos termos do vot (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0035267-18.2013.8.16.0014/0 - Landrina - Rel: Maria Ângela Carobrez Franzini - - J. 02.03.2015)

(Handwritten mark)

Página | 4 CC

(TJ-PR - RE: 0035267-18.2013.8.16.00140 PR 0035267-18.2013.8.16.0014/0 (Acórdão), Relator: Maria Ângela Carobrez Franzini, Data de Julgamento: 02/03/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 13/03/2015)

Registre-se por oportuno que um veículo é um bem durável, sendo nítido que a privação do seu uso normal, obrigando o Recorrido a se deslocar por diversas vezes à concessionária para solucionar defeitos, sem resultado produtivo, obriga a Recorrente a indenizar ou realizar a substituição do produto em apreço, o que não ocorreu no presente caso, restando nítido a ofensa ao Código de Defesa do Consumidor.

Sobre o assunto em comento, vejamos o Julgado abaixo colacionado:

"BEM MÓVEL - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO - VÍCIO DE QUALIDADE - PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DA FORNECEDORA - ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - UTILIZAÇÃO DO BEM POR MAIS DE 8 (OITO) ANOS - RESCISÃO DO CONTRATO COM A RESTITUIÇÃO DO VALOR DO AUTOMÓVEL CONFORME À TABELA FIPE VIGENTE À ÉPOCA DA DEVOLUÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS. Veículo novo ou zero quilômetro é bem durável, cuja qualidade se presume afetada antes da entrega. Privar o consumidor de seu normal, obrigando-o a se deslocar, por diversas vezes, à concessionária para solucionar defeitos, sem resultado produtivo, reduz ineficácia que obriga o responsável a indenizar ou promover a substituição do bem".
 (TJ-SP 104736454201408260100 SP 1047364-54.2014.8.26.0100, Relator Renato Santarelli, Data de Julgamento: 18/04/2018, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/04/2018)

Dessa maneira, é certo que a Recorrente praticou conduta abusiva tipificada no art. 18 do CDC:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

(Handwritten mark)

Página | 5 CC

Fazendo uma analogia do caso com a norma acima colacionada, depreende-se que a empresa recorrente foi omissa quando não passou a parte recorrida a informação da real composição do produto que estava sendo vendido ficando claro, com isso, o abuso na relação de consumo.

Ora, não se pode vender uma mercadoria de baixa qualidade informando especificações erradas ao seu respeito com o único intuito de ludibriar a parte de boa-fé.

Esse é o entendimento dos nossos Tribunais, senão vejamos:

EMENTA: cobrança de despesas adicionais também envolve o mérito da demanda e com ela deverá ser analisada. Assim, rejeito as questões preliminares. Passa-se ao mérito da demanda. Trata-se de ação coletiva de consumo na qual a parte Autora alega, em síntese, que a empresa Ré não informa aos consumidores as reais características dos serviços oferecidos, retendo valores previstos em cláusula contratual cujo teor é totalmente abusiva. Afirma que suas ofertas são realizadas em luxuosos coquetéis, oportunidade na qual o consumidor assina o contrato de prestação de serviços sem atender para suas cláusulas contratuais. Com efeito, o
 Página | 6 CC

(Handwritten mark)

Ademais, como constatado nos artigos acima fica a critério do consumidor, parte mais fraca na relação, a opção de restituição do valor pago pelo produto defeituoso.

A Recorrente alegou ainda que alcançou uma composição amigável, requerendo a anulação da multa aplicada, sob o argumento da inexistência de qualquer ilícito.

Sem embargo, não assiste razão a Empresa, tendo em vista que a violação foi configurada e sendo a lide resolvida após a audiência de conciliação no PROCON Municipal, assim como, independentemente se o consumidor anuiu ou não, a infração restou configurada.

Sobre o assunto em comento, registre-se por oportuno, que de acordo com o entendimento jurisprudencial, a realização de acordo na esfera judicial não se vislumbra qualquer impedimento para que seja mantida a multa aplicada pelo Órgão Consumerista:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA IMPOSTA PELO PROCON MUNICIPAL DE VITÓRIA. RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE NÃO COMPARTECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. APESAR DE DEVIDAMENTE NOTIFICADA, LEGALIDADE DA MULTA, REINSCRIÇÃO E PORTE CONSIDERÁVEL DA EMPRESA, MANUTENÇÃO DO QUANTUM, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA. (...) 5. Quanto à alegação de que a Apelada teria formulado um acordo com o consumidor na esfera judicial, com a devolução do valor pago, não se vislumbra qualquer impedimento para que seja mantida a multa aplicada pelo Procon Municipal, porquanto inexistiu bis in idem entre a restituição em favor da consumidora e a multa administrativa aplicada, tendo em vista que esta pendências em esferas independentes entre si, autorizando o art. 59 do CDC a imposição de sanção administrativa sem prejuízo da eventual reparação ao consumidor na esfera cível. 6. Recurso provido. Sentença reformada.
 (TJ-ES - APL: 0034558392014800024, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 05/06/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/05/2017)

Nesse norte, não sendo os defeitos apresentados por mal-uso, bem como não tendo a empresa se proposto a restituir o valor pago, conforme solicitado pela reclamante é certo que outro entendimento não pode ser dado que não seja a improcedência das alegações da empresa recorrente.

(Handwritten mark)

Página | 8 CC

artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor dispõe categoricamente e seguintes: "A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores." Isto significa que cabe à empresa RE, fornecedora de serviços ligados ao lazer, veicular informações claras e ostensivas quando da realização de qualquer contrato, principalmente nos eventos em que promove. É fato público e notório que os consumidores se sentem atraídos pelos luxuosos convênios oferecidos quando das ofertas disponibilizadas no mercado. É certo que ao prestar serviços de venda de programas de lazer tem a parte RE obrigação legal de informação clara e precisa ao consumidor. O contrato de prestação de serviços, bem como o certificado de sócio (fl. 39), devem conter informações claras e precisas no sentido de que a mera aquisição dos "pacotes de crédito" não permite a ampla utilização dos serviços, sendo necessária a complementação de despesas. No caso em análise, a documentação acostada aos autos revela a insatisfação dos consumidores com relação aos serviços prestados pela parte RE, pelos fatos descritos na inicial... TJ-RJ - RECURSO INDIRIZADO Nº 00244430820140800038 RJ 0024443-08.2014.8.13.0038 (TJ-RJ)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - PROIBIDO SEM AS CARACTERÍSTICAS ANUNCIADAS - PUBLICIDADE ENGANOSA - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DEBECAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - DANO MORAL PURO - PRESUNÇÃO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - RAZOABILIDADE - SUCUMBÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo anexados documentos suficientes à solução da controvérsia, o julgamento antecipado da lide não limita o direito de defesa da parte. A publicidade não é apenas informação, é persuasão. Ao se veicular um anúncio publicitário não se espera apenas informar o consumidor, mas sim vender o que está sendo anunciado, assumido o fornecedor as máximas decorrentes de veiculação incorreta. Ao se atribuir ao produto mais qualidades do que ele realmente possui, pratica-se publicidade enganosa por comissão. O indenimento ao erro não considera apenas o consumidor bem informado, mas também o desinformado, não se exigindo o intento de enganar, basta a veiculação de anúncio capaz de gerar mais de uma interpretação. Nas relações de consumo o dano é puro (in re ipsa), em razão da dificuldade de prova de lesão. Para fixação do valor da indenização sempre se deve observar os princípios da razoabilidade e do bom senso, sopesando as condições econômicas e sociais das partes, as circunstâncias do fato, a repercussão do ato danoso e os propósitos compensatório e pedagógico-punitivo do instituto. Na indenização por dano moral o valor deve ser aferido de jure de mora desde a data do evento (Súmula nº 54/STJ), e correção monetária pelo INPC a partir da sentença que fixa o montante devido. Previsto o recurso, o ônus de sucumbência deve ser redistribuído proporcionalmente ao acolhimento dos pedidos (CPC, art. 21). (Ap. Nº 084/2004, DES. MARCOS MACCHADO, 1ª TURMA CÍVEL, Julgado em 24/08/2018, Publicado no DJE 08/09/2018). TJ-RJ - Acórdão APL 0001265252008010013 00184/2008 (TJ-RJ)

Página | 7 CC

Página | 10 CC

Noutro norte, a Recorrente alega que o valor da multa arbitrada pelo PROCON Municipal é de um valor excessivo, estando, portanto, ofendendo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, resta claro a infração cometida pela empresa Recorrente, entretanto consideramos que a multa arbitrada pela primeira instância é desproporcional, tendo em vista a primariedade da Empresa, bem como a composição amigável informada posteriormente, de modo que penalizar essa empresa com a obrigação de pagar multa no valor de R\$ 7.023,51 (sete mil e vinte e três reais, e cinquenta e um centavos) é desarrazoada devendo, nesse tocante, ser modificada.

Nesse diapasão, cumpre frisar que o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor.

Registre-se por oportuno que a multa aplicada pelo Órgão Consumerista deve ter efeito pedagógico essencial para desestimular a reincidência da conduta sem ser excessiva.

Nessa senda, vejamos o entendimento jurisprudencial:

CONSUMIDOR E ADMINISTRATIVO. MULTA APLICADA PELO PROCON. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO.
1. Constatado que a fixação da multa pelo Órgão de Defesa do Consumidor ocorreu em valor desproporcional e não razoável, impõe-se a sua redução. 2. Recurso não provido. Sentença mantida.
(TJOF, 2015010791618APO, Rel. Des. FLAVIO ROSTRADA, 3ª TURMA CÍVEL, julgado em 15/02/2017, OJ 24/02/2017).

Assim sendo, em relevância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pregados pela Constituição, que devem ser observados também nas relações de consumo entendo que a penalidade aplicada a empresa deve ser reduzida, ficando no valor de R\$ 2.343,17 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais, e dezessete centavos).

Página | 9 CC

III- DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, sem embargo, aplicando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e levando em conta a quantia arbitrada em primeira instância a título de penalidade, entendo como razoável a redução da multa aplicada para empresa.

Assim, **CONHEÇO E DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa, no tocante a redução da multa.

No mais, **MANTENHO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 01 de novembro de 2018.

Camila Moisés Correia
CAMILA MOISÉS CORREIA
OAB/PB Nº 19.840
Yussef Assis de Oliveira
De acordo,
YUSSEF ASSIS DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
PROCURADORIA-GERAL

PRIORIDADE – IDOSO

Cabedelo, 07 de novembro de 2018

PROCESSO Nº: 0116-000.879-2/2016 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
RECORRIDO: JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNÁVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO À INFORMAÇÃO AO CONTRATO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por JOSÉ SANTIAGO DA SILVA.

O Recorrido aduz que o Recorrente vem descontando quantias indevidas na sua aposentadoria desde o ano de 2009.

Afirma que acreditava que as cobranças realizadas eram oriundas de um empréstimo realizado, no qual já estava quitado.

Em Audiência, as partes não chegaram a uma composição amigável.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os arts. 14, 20 e 42 do Código de Defesa do Consumidor, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

CC

Devidamente notificada a Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo sob a alegação de que o consumidor autorizou o banco a descontar em sua folha de pagamento o valor mínimo da fatura, e que o ora Recorrido nunca efetuou o pagamento integral das faturas.

Sustenta ainda que o contrato encontra-se assinado pelo consumidor, não havendo que se falar em desconhecimento do contrato.

Por fim, sustentou a ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, constamos a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do CDC.

Dessa maneira verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos que comprovam as suas alegações.

Verifica-se ainda a hipossuficiência haja vista que a Recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicado a inversão do ônus da prova em face da Recorrente conforme dispõe o art. 6º, VIII do CDC.

Ademais, importante salientar que constitui direito básico do consumidor o fornecimento de informações claras e adequadas sobre os serviços prestados bem como os riscos que possam ter.

Nessa senda, vem decidindo os Tribunais Pátrios:

AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - Intenção do autor de

Página 12 CC

contratação de empréstimo consignado, porém houve disponibilização de cartão de crédito. Liberação do dinheiro com descontos no benefício previdenciário do valor mínimo para pagamento, sem abate do valor principal, causando onerosidade excessiva ao consumidor. Sentença de parcial procedência apenas para declarar a nulidade contratual. Pretensão do Banco réu de reforma. DESCARTE: De acordo com o artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, constitui direito básico do consumidor o fornecimento de informações claras e adequadas sobre os serviços prestados, bem como sobre os riscos que possam apresentar. Contrato nulo. DEVOLUÇÃO DO VALOR CREDITADO NA CONTA DO AUTOR - Pretensão do Banco réu de restituição do valor do empréstimo disponibilizado ao autor, diante da declaração de nulidade do contrato de cartão de crédito consignado, retornando as partes ao "status quo ante". CABIMENTO: O autor deve restituir ao Banco o valor de R\$ 3.655,11 que foi a ele disponibilizado, diante da declaração de nulidade contratual, retornando as partes ao "status quo ante". Aplicação do art. 182 do Código Civil. RECURSO DO AUTOR - DANOS MORAIS - Sentença de parcial procedência. Contrato de cartão de crédito consignado nulo. Pretensão do autor de fixação de indenização por danos morais em R\$ 100.000,00. CABIMENTO EM PARTE: Restou caracterizado o dano moral sofrido pelo autor porque se viu induzido a firmar em contrato excessivamente oneroso sem o necessário esclarecimento das suas regras. Descontos indevidos no benefício previdenciário do idoso aposentado por idade. Danos morais configurados e que devem ser reparados. Contudo, o valor pretendido é exagerado e pelos princípios de razoabilidade e da proporcionalidade fixa-se a indenização por danos morais em cinco mil reais. REPETIÇÃO DE INDEBITO - Pretensão do autor de devolução dos valores descontados indevidamente de seu benefício, em dobro. CABIMENTO EM PARTE: Os valores descontados indevidamente deverão ser restituídos na forma simples e não em dobro, porque não houve demonstração inequívoca de má-fé da instituição financeira. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJ-SP 10017810582018260358 SP 100178105820178260358. Relator: Israel Góes dos Anjos. Data de Julgamento: 06/03/2018. 37ª Câmara de Direito Privado. Data de Publicação: 12/03/2018)

Analisando detidamente os autos, constata-se que trata-se de relação jurídica de consumo em virtude de contrato com instituição financeira em que há previsão de pagamento do empréstimo mediante consignação em folha, bem como o oferecimento de cartão de crédito, que serviria, para saldar a dívida, amortizada mediante desconto automático em folha de pagamento com base no valor mínimo.

Ocorre que o contrato não deixa claro sua finalidade precípuo: se contrato de empréstimo amortizado em folha de pagamento ou cartão de crédito consignado.

Em verdade, o que existe é a conjugação de dois contratos em um instrumento só, com ambas as finalidades, vale dizer, um contrato misto.

Página 13 CC

Pode-se dizer ainda, que o consumidor foi induzido em erro, tratando-se de onerosidade excessiva, ao debitar em conta bancária apenas o valor mínimo, cujo procedimento faz acumular juros altíssimos já que não amortiza o saído principal, conforme diretriz prevista no art. 6º, V, do CDC.

Assim sendo, constitui prática abusiva da Recorrente oferecer produto/serviço em sentido diverso daquele pretendido pelo consumidor.

Além disso, os descontos indevidos foram automáticos, com base em valor mínimo, sem maiores interferências do consumidor, por ser ela mesma detentora do processo de amortização da dívida de seu cliente, ora Recorrido.

Sobre o assunto em comento, vejamos o julgado abaixo transcrito:

CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - ERRO NA CONTRATAÇÃO - TAXA DE JUROS ABUSIVA E ACRESCIDA DE ENCARGOS . II) Configura prática abusiva ao consumidor a indução de contratação de empréstimo mediante cartão de crédito consignado com aparência de mútuo comum com desconto na folha de pagamento, violando o dever de informação de boa-fé que devem nortear os contratos consumeristas. 2) Comprovado que o consumidor foi induzido a erro, declarar-se-á parcialmente nulo o contrato firmado entre as partes, devendo ser adequados a taxa de juros à média do mercado. 3) Apelo não provido. (TJ-AP - APL: 00002956420178030063 AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Data de Julgamento: 24/07/2016, Tribunal)

Assim, concluímos que há um vício na prestação do serviço por parte do fornecedor, sendo este vício de qualidade, haja vista não ser prestado de forma adequada de acordo com a legislação vigente.

O vício do serviço está contemplado no art. 20 do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos:

**Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornam impróprios ao consumo ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:
I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
III - o abatimento proporcional do preço**

Página 14 CC

Assim, constatado que o consumidor foi cobrado indevidamente, mostra claramente que a Recorrente violou assim o art. 42 do CDC. Vejamos:

**Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.
Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.**

Em uma última argumentação, a Recorrente alega que o valor da multa arbitrada pelo PROCON Municipal é de um valor excessivo, estando portanto ofendendo o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Aduz que a multa administrativa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor, estando portanto o valor arbitrado desproporcional.

Como sabido pela própria empresa o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Por todo o exposto resta configurado a gravidade da infração baseada na abusividade da empresa em se recusar a prestar o serviço a Recorrida de forma adequada e eficiente.

Ainda, a Recorrente é uma empresa tradicional e de grande renome, tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância.

Assim sendo, verifica-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa.

Página 15 CC

III- DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 07 de novembro de 2018.

CAMILA MOISES CORREIA
CAMILA MOISES CORREIA
 OAB/PB 19.840

De acordo,

YUSSEF ASSENEDE DE OLIVEIRA
YUSSEF ASSENEDE DE OLIVEIRA
 PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

de 40 cm; c) Peso Operacional mínimo de 5 toneladas; d) Profundidade de escavação de no mínimo 4,0 metros; e) Traçada 4x4. Retroescavadeira com perfeitas condições de uso, caso este entre em manutenção substituí-lo imediatamente por outro similar.				
6 PA Carregadeira: a) Potência: Mínima: 105 HP; b) Máquina PA Carregadeira Hidráulica - Sobre Pneu; PA Carregadeira com perfeitas condições de uso, caso este entre em manutenção substituí-lo imediatamente por outro similar.	CASE SL733	UND	2	
7 Caminhão Trucado - Diesel; 4x4; (dois) eixos; carroceria de madeira com tamanho mínimo de 07 (sete) metros; não inferior a 2017; capacidade mínima de 07 (sete) toneladas.	02/MERCEDES BENZ ATREGO2426	UND	2	
Total do Lote 1				194.950,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação de contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00098/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programático.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00098/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00098/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
 - BRP SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.
 lote(s): 1.
 Valor: R\$ 194.950,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 20 de Novembro de 2018
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00116/2018
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00116/2018, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Locação de Veículos e equipamentos, para atender as necessidades da SEINFRA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SPE ENGENHARIA LTDA - R\$ 69.660,00.

Cabedelo - PB, 23 de Novembro de 2018
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00055/2018

Aos 23 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00116/2018 que objetiva o registro de preços para: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Locação de Veículos e equipamentos, para atender as necessidades da SEINFRA.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Locação de Caminhão Guindauto, capacidade 24 toneladas, lança 22 metros		Und	2	26.800,00	53.600,00
2	Locação de Veículo Caminhonete com carroceria aberta e escada giratória		Und	2	6.170,00	12.340,00
3	Locação de Veículo leve, mínimo 1000cc quatro portas, ar condicionado com suporte para escada		Und	1	3.720,00	3.720,00
TOTAL						69.660,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado

Página | 6 CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00098/2018
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00098/2018, que objetiva: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BRP SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - R\$ 194.950,00.
 Cabedelo - PB, 20 de Novembro de 2018
 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00054/2018

Aos 20 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00098/2018 que objetiva o registro de preços para: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TRANSPORTE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO - caminhão basculante c/ 03 eixos (trucado) diesel, capacidade mínima de caçamba 12m3. (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada)	FORD CARGO 1622	UND	2
2	MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA 4x4 - Traçada 7,5 HP de Potência. (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada)	CASE 560N	UND	2
3	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO: a) Motor diesel; b) Caçamba basculante com capacidade de carga mínima de 12 m3. 2422 Caminhão Basculante com perfeitas condições de uso, caso este entre em manutenção substituí-lo imediatamente por outro similar.	FORD CARGO 2422	UND	2
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: a) Potência mínima: motor 100 HP; b) Torque de giro mínimo de 40KN/m. Escavadeira Hidráulica com perfeitas condições de uso, caso este entre em manutenção substituí-lo imediatamente por outro similar.	HYUNDAI PC210	UND	1
5	Retro escavadeira: a) Potência: mínimo de 75 HP; b) Tamanho: mínimo de caçambas	CATE 924HZ	UND	2

decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00116/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00116/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00116/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- SEE ENGENHARIA LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R\$ 69.660,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 23 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00120/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Provedor Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00120/2018, que objetiva: Aquisição de Estantes em aço, para atender as necessidades da SEMAS. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA - R\$ 15.490,00.

Cabedelo - PB, 19 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Estantes em aço, para atender as necessidades da SEMAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00120/2018. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS **Projeto Atividade:** 08.244.2037.2058 - Manutenção e Gerenciamento Bolsa Familia/IGD-PBF da Gestão do PBF Elemento da Despesa: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 029 - Transferência de Recursos do FNAS. **VIACENÇA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e ..

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00121/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Provedor Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00121/2018, que objetiva: Aquisição de Equipamento tipo roçadeira mecânica, para atender as necessidades da SEINFRA. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 6.750,00.

Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00056/2018

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00121/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Equipamento tipo roçadeira mecânica, para atender as necessidades da SEINFRA. resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0 - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENDEDOR: GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME CNPJ: 17.892.706/0001-08					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. P. TOTAL
1	Roçadeira mecânica, cilíndrica mínima de 35,0 cm ³ potência (kw/cv) 1,5 kw/2,0 hp ou superior, velocidade máxima na potência de 7500 Rpm ou superior, velocidade lenta de 2500 Rpm ou inferior, volume de tanque de combustível de 0,55 litros ou superior, cubo de nylon de 3mm plano, lâmina tipo fraço de 24 pontas, manual em português, protetor de grama, galão medidor para mistura de combustível, guidão ajustável para apoio das duas mãos com distância dos braços com ângulo próximo a 45°, haste de material antirreflexivo, alça de duplo suporte.	TOYAMA/TBC52X	UND	1	6.750,00 6.750,00
					TOTAL 6.750,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00121/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00121/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00121/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 6.750,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00124/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Provedor Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00124/2018, que objetiva: Aquisição de Fardamento para programas e serviços da SEMAS. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Natália Priscila dos Santos Silva - ME - R\$ 2.517,00.

Cabedelo - PB, 19 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Fardamento para programas e serviços da SEMAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00124/2018. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS **Projeto Atividade:** 08.244.2037.2058 - Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz Elemento da Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 029 - Transferências de Recursos do FNAS. **VIACENÇA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e ..

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00125/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Provedor Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00125/2018, que objetiva: Aquisição de Uniformes e acessórios para a Guarda Civil Municipal, para atender as necessidades da Sec. de Segurança. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 288.345,00.

Cabedelo - PB, 19 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00051/2018

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00125/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Uniformes e acessórios para a Guarda Civil Municipal, para atender as necessidades da Sec. de Segurança. resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0 - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENDEDOR: REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME CNPJ: 22.226.628/0001-42						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT. P. TOTAL	
1	Gandola manga longa comum, camisa masculina mangas longa tipo militar, em tecido technitrip stop, cor azul marinho, 100% algodão, composição 70% poliéster/30% algodão, peso 210 g/m ² , construção tela, 18,80 fios centímetros ligamento em tela, com afeito, quadrado de poliéster que - caracateriza "rip stop", reforço na trama e no urdume, no padrão guarda municipal Cabedelo - PB. Frete aberta com pespontado duplo, com labotamento no ombreiro, cossado no sentido vertical, bainhas fixas. Cava e ombro todos com pespontado duplo, barretas nos ombros, com pespontado duplo, com 4,5 cm de largura x 13cm de comprimento, fechadas com botões e cossados. 02 boleos chapados e portinholas fechadas com 02 botões cossados em cada bolso com pregas macho. As mesmas dimensões de portinhola uma tira de velcro fêmea na cor preta. Targeta de identificação no mesmo tecido marinho, medindo 14cm x 8cm com fechamento em velcro macho, bordado em letras maiúsculas na cor branca de 1cm de altura com nome de guerra e tipo sanguíneo com o fator Rh bordados na cor vermelha, no mesmo tamanho das letras brancas, fornecidos pela GCM. A bandeira da cidade de Cabedelo deve ser bordada medindo 5cm altura x 8cm largura na manga direita, centralizada e bordada com contorno preto em ponto cheio, e manga esquerda bordada com a logo da Guarda Municipal.	ADONAY	UND	500	141,90	70.950,00

	<p>Todos os bordados devem ser computadorizados em fitas de tafetá, alta definição com cores e laser, sem dobras, autocolante, costurados em todo seu contorno em ponto cheio na cor preta. Costas com pala dupla no meio acocorada com acrílon até a altura da cintura, e pregas laterais, frente duplada com o mesmo tecido e no meio acolchoado com acrílon, na parte superior das costas e frente onde ficará o reforço terá costuras cruzadas, no cotovelo terá um reforço acolchoado com acrílon.</p>							
2	<p>Camisa manga longa masculina mangas longas tipo militar, em tecido technonip stop, camifado (pantone), composição 70% poliéster/ 30% algodão, peso 210 gm2, construção tela, 38,80 fios por centímetros ligamento em tela, com efeito, quadrado de poliéster que caracteriza "rip stop", reforço na trama e no brôme, no padrão guarda municipal Cabedelo - PB. Frete abasta com pespontado duplo, com embotamento embutido casado no sentido vertical, bainhas fixas. Caxa e ombro todos com pespontado duplo, barretes nos ombros, com pespontado duplo, com 4,5 cm de largura x 13cm de comprimento, fechadas com botões e cascadas. 02 bolsos chapados e portinholas fechadas com 02 botões caseados em cada bolso com prega macho. As mesmas dimensões de portinhola uma tira de velcro fêsea na cor preta. Fajeta de identificação no mgangne tecido serião, medindo 14cm x 2,5cm com fechamento em velcro macho, bordado em letras maiúscula na cor branca de 1cm de altura com nome de guerra e tipo sanguíneo e fator Rh bordados na cor verde, no mesmo tamanho das letras, fornecidos pela UCM. A bandeira da cidade de Cabedelo deve ser bordada medindo 5cm altura x 8cm largura na manga direita, centralizada e costurada com contorno preto em ponto cheio, e manga esquerda bordada com a logo da Guarda Municipal. Todos os bordados devem ser computadorizados em fitas de tafetá, alta definição com cores e</p>	ADONAY	UND	250	155,00	38.750,00		

	<p>Urdupe, no padrão guarda municipal com final acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm (altura) x 17cm (largura) nas laterais das pernas, esquerda e direita, posto exatamente 23cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02 (dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos, 02 (dois) bolsos com abas, prega ao centro, fechamento com 02 (dois) botões caseados. Cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com tipo de metal pespontado duplo, com a rista ípassante para cintos do centro na parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior, no meio do reforço acolchoado acrílon. Todas as costuras da calça duplas, travessa 5.000 pontos, nos dois cantos superiores de inferiores nos bolsos das portinholas e em cada rista, contorne modelo disponível no comando de guarda.</p>							
5	<p>Camisa tipo polo: Camisa tipo polo: tecido misto de algodão 25% poliéster 3% elástico, construção maquineta, peso 170 gm2, cor azul marinho pantone 194013ic com punho, abertura com três botões de mesma cor do tecido, logomarca da guarda municipal Cabedelo, aplicada no peito em etiqueta bordada de alta definição, com a bandeira da cidade de Cabedelo-PB bordada na manga direita, centralizada e costurada com contorno preto em ponto cheio, medindo 5 cm altura x 8cm largura. E bandeira do estado da Paraíba bordada na manga esquerda, centralizada e costurada com contorno preto em ponto cheio, medindo 5 cm altura x 8cm largura. Nas costas, centralizado, bordado com linha de amarela e em formato de arco, com letras em caixa alta, os dizeres GUARDA CIVIL MUNICIPAL.</p>	ADONAY	UND	500	49,90	24.950,00		
6	<p>Cintos de Guarnição - tamanho único (130 x 5,5 cm) - PRETO, em nylon, 02 (dois) velcros (machos) internos com 6 x 2,5 cm nas extremidades, 01 (um) Velcro (fêmea) interno</p>	LE	UND	300	75,00	22.500,00		

	<p>laser sem dobras, autocolante, costurados em todo seu contorno em ponto cheio na cor preta. Costas com pala dupla no meio acocorada com acrílon até a altura da cintura, e pregas laterais, frente duplada com o mesmo tecido e no meio acolchoado com acrílon, na parte superior das costas e frente onde ficará o reforço terá costuras cruzadas, no cotovelo terá um reforço acolchoado com acrílon.</p>							
3	<p>Calça tática masculina, composição em tecido technonip stop azul marinho (pantone), composição 70% poliéster a 30% algodão, peso 210gm2, construção tela, 38,80 fios por centímetros ligamento em tela, com efeito, quadrado de poliéster que caracteriza "rip stop", reforço na trama e no urdupe, no padrão guarda municipal. Com final acabamento tipo militar, com 02 (dois) bolsos medindo 23cm (altura) x 17cm (largura) nas laterais das pernas, esquerda e direita, posto exatamente 23cm abaixo do cós, tipo envelope, chapados, com prega macho ao centro e portinhola com fechamento de 02 (dois) botões caseados, 02 (dois) bolsos caseados. Cós comum com fechamento através de 01 (um) botão caseado, com vista embutida com zíper de metal pespontado duplo, com a rista ípassante para cintos do centro de parte de trás, com o dobro da largura das demais e reforçada do cós até após a altura do joelho na parte posterior e até o tornozelo na anterior. Pespontado duplo em todas as costuras da calça e travessa de 5.000 pontos mil pontos nos dois cantos superiores e inferiores nos bolsos das portinholas e em cada rista.</p>	ADONAY	UND	300	119,90	59.450,00		
4	<p>Calça tática masculina, composição em tecido technonip stop, camifado (pantone), composição 70% poliéster/ 30% algodão, peso 210 gm2, construção tela, 38,80 fios por centímetros ligamento em tela, com efeito, quadrado de poliéster que caracteriza "rip stop", reforço na trama e no</p>	ADONAY	UND	250	127,00	31.750,00		

	<p>com 170 x 2,5 cm no centro, abotoada em velcro, 02 (dois) Presilhas Metálicas para ajuste com 6 x 1 x 1,5 cm, retangular, vezedeas com aberturas de 2,5 e 1,25 cm, tamanho único, com Força Algemas, em nylon, lona e abotoadura metálica, cor PRETA; Porta Bastão Perseguidor (DP 60), em nylon, com passagem para cinto de guarnição de 1 cm de altura com velcro, 2 (duas) braçadeiras com velcro e 1 (uma) argola metálica para suporte com 3cm de diâmetro interno, Coldre de Perna Universal de água rápido, para pistola, em nylon, PRETO, com passador para cinto de guarnição, fechamento com dispositivo de encaixe e botão de pressão.</p>							
7	<p>Bone Militar - Bone Militar em tecido technonip stop, cor azul marinho pantone 194013ic, composição 50% algodão / 50% poliámda, peso 220 gm2, construção tela, 30,90 fios por centímetro, ligamento em tela, com efeito, quadrado de poliéster que caracteriza "rip stop", com as iniciais GCM bordada em alta definição na frente do boné, na cor amarela.</p>	ADONAY	UND	500	23,90	11.950,00		
8	<p>Bone militar - Bone militar confeccionada em 100% Lã virgem impermeável, cor vinho, forro em couro na cor preta, botão de pressão lateral, ilhós para ventilação e tiranhas embutidas para regulagem do tamanho, com Distintivo/Broche na parte frontal do boné da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, em acrílico ou similar na parte frontal e metálico com pinos na parte traseira, com tiranhas em silicone ou símilas, medindo 5 cm de altura, 4 cm de largura e aproximadamente 2 mm de espessura.</p>	PRALANA	UND	100	68,00	6.800,00		
9	<p>Bone militar - Bone militar confeccionada em 100% Lã virgem impermeável, cor preta, forro em couro na cor preta, botão de pressão lateral, ilhós para ventilação e tiranhas embutidas para regulagem do tamanho, com Distintivo/Broche na parte frontal do boné da Guarda Civil Municipal de Cabedelo, em acrílico ou similar na parte frontal e metálico com</p>	PRALANA	UND	100	68,00	6.800,00		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Iluminação tipo I - Sky	Diaria		300	850,00	255.000,00
2	Iluminação tipo II - 12 - refletores com lâmpadas par 64 focos 02 e 05 02 - mini brutes de 4 lâmpadas 16 - par led RGBW de 3w 01 máquina de runcad DMX 06 - set light 500w 01 - mesa de luz DMX 01 - rack de luz 12 canais 01 - técnico de iluminação e 01 auxiliar.	Diaria		100	1.860,00	186.000,00
3	Iluminação tipo III - 24 - refletores com lâmpadas Par 64 focos 02 e 05 06 - elipso de 360 e 500 04 - mini brutes de 6 lâmpadas par led RGBW de 3w 12 - beam 5R/7R 200/280 08 - moving spora 575 04 - strobo de 1.500w DMX 02 - máquina de fumaça DMX 06 - set light 500w 01 - canhão seguidor 02 - rack de luz 24 canais 01 - mesa de luz digital com 2048 canais 01 - técnico de iluminação e 02 auxiliares.	Diaria		50	2.700,00	135.000,00
4	Iluminação tipo IV - 24 - refletores par 64 - focos 01,02 e 05 com lâmpadas de 1.000w e gelatinas com cores variadas 12 - elipsoidal de 360 e 500 08 - Fresnel 24 - moving beam 5R/7R 200/280w 12 - moving head 575 08 - strob 3.000w DMX 36 - par led 5w RGBWA 09 - mini brute 04 lâmpadas cada 02 - canhão seguidor de 1.200w 03 - máquina de fumaça 2.000 DMX com ventilador 01 - mesa de luz digital com 2.048 com 4 unives 12 - set lights de 1.000w 01 - rack timer com 36 canais de 4.000w 60 - metros lineares de estrutura em alumínio no formato de 630 - box truss	Diaria		30	3.600,00	108.000,00
TOTAL						693.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo

firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00126/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00126/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00126/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME.
Item(s): 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12.
Valor: R\$ 288.345,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 16 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00126/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 00126/2018, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Iluminação, para atender as necessidades da SETUR - HOMOLOGO e o correspondente procedimento licitatório em favor de: EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 693.000,00.
Cabedelo - PB, 16 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00049/2018

Aos 16 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00126/2018 que objetiva o registro de preços para contratação de Empresa Especializada em Locação de Iluminação, para atender as necessidades da SETUR, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 08.067.371/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Iluminação tipo I - Sky	Diaria		300	850,00	255.000,00
2	Iluminação tipo II - 12 - refletores com lâmpadas par 64 focos 02 e 05 02 - mini brutes de 4 lâmpadas 16 - par led RGBW de 3w 01 máquina de runcad DMX 06 - set light 500w 01 - mesa de luz DMX 01 - rack de luz 12 canais 01 - técnico de iluminação e 01 auxiliar.	Diaria		100	1.860,00	186.000,00
3	Iluminação tipo III - 24 - refletores com lâmpadas Par 64 focos 02 e 05 06 - elipso de 360 e 500 04 - mini brutes de 6 lâmpadas par led RGBW de 3w 12 - beam 5R/7R 200/280 08 - moving spora 575 04 - strobo de 1.500w DMX 02 - máquina de fumaça DMX 06 - set light 500w 01 - canhão seguidor 02 - rack de luz 24 canais 01 - mesa de luz digital com 2048 canais 01 - técnico de iluminação e 02 auxiliares.	Diaria		50	2.700,00	135.000,00
4	Iluminação tipo IV - 24 - refletores par 64 - focos 01,02 e 05 com lâmpadas de 1.000w e gelatinas com cores variadas 12 - elipsoidal de 360 e 500 08 - Fresnel 24 - moving beam 5R/7R 200/280w 12 - moving head 575 08 - strob 3.000w DMX 36 - par led 5w RGBWA 09 - mini brute 04 lâmpadas cada 02 - canhão seguidor de 1.200w 03 - máquina de fumaça 2.000 DMX com ventilador 01 - mesa de luz digital com 2.048 com 4 unives 12 - set lights de 1.000w 01 - rack timer com 36 canais de 4.000w 60 - metros lineares de estrutura em alumínio no formato de 630 - box truss	Diaria		30	3.600,00	108.000,00
TOTAL						693.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00126/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A

presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00126/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00126/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA.
Item(s): 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12.
Valor: R\$ 693.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 16 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00130/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 00130/2018, que objetiva: Aquisição de Equipamentos Audiovisuais Profissionais, para atender as necessidades de SECOM - HOMOLOGO e o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELI - ME - R\$ 28.480,00.
Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00057/2018

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00130/2018 que objetiva o registro de preços para aquisição de Equipamentos Audiovisuais Profissionais, para atender as necessidades de SECOM, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Placa ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Dimensões dobrado (A x B x P): 63mm x 83mm x 148mm - Trabalho diagonal (cm)	PRO COMBO	UND	1	7.500,00	7.500,00

VENCEDOR: ELETROPECAS TI COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 16.501.916/0001-65

Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.556, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00128/2018 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar) para atender a demanda das Secretarias do Município, solicitado pela Secretaria de Administração. resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNEJ nº 09.012.493/0001-54.

Table with 4 columns: Item, Especificação, Marca, Preço. Includes items like 'Açúcar Cristalizado' and 'Café Torrado e Moído'. Total price: R\$ 28.490,00.

Table with 4 columns: Item, Especificação, Marca, Preço. Includes items like 'Açúcar Cristalizado' and 'Café Torrado e Moído'. Total price: R\$ 21.904,00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00128/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de impressoras para atender as necessidades da SEMOB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00110/2016. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.270 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA Projeto Atividade: 04.122.2001.2133 - Manter as Atividades da Sec. de Mobilidade Urbana Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários - DTR. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00446/2018 - 22.11.18 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE ME - R\$ 1.980,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00111/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00111/2018, que objetiva: Aquisição de Frutas, Água, Gêneros tipo lanches e diversos para o projeto Semana do Esporte 2018. RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: PADARIA PONTES LTDA - R\$ 6.482,50. Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Frutas, Água, Gêneros tipo lanches a diversos para o projeto Semana do Esporte 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00111/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.2022.2100 - Realizar Eventos Desportivos e Recreativos 27.422.2022.2004 - Manter as Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Elemento de Despesa: 3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros 3390.30 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00448/2018 - 26.11.18 - PADARIA PONTES LTDA - R\$ 6.492,50.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00112/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00112/2018, que objetiva: Aquisição de Materiais e Ferramentas diversas para atender as necessidades da SEMAPA; RATIFICADO o correspondente procedimento e ADJUDICADO o seu objeto a: BENEDITO CIRINO DE SOUSA - R\$ 4.702,58. Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material e Ferramentas diversas para atender as necessidades da SEMAPA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00112/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.280 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Projeto Atividade: 16.542.2001.2136 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários/Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00448/2018 - 26.11.18 - BENEDITO CIRINO DE SOUSA - R\$ 4.702,58.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00130/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00130/2018, que tiverem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00130/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ELETROPREÇOS TI COMERCIAL EIRELI -ME. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 28.490,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00128/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregão Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 00128/2018, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar) para atender a demanda das Secretarias do Município, solicitado pela Secretaria de Administração. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 21.904,00.

Cabedelo - PB, 16 de Novembro de 2018 VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00050/2018

Aos 16 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00113/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00113/2018, que objetiva: Aquisição de Traves para atender as demandas das Quadras Esportivas Municipais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METALÚRGICA J. PINTO - R\$ 6.900,00.

Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Traves para atender as demandas das Quadras Esportivas Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00113/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.2022.2103 - Recuperar e Manter o Ginásio Poliesportivo e Quadras de Esporte Elemento da Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00406/2018 - 26.11.18 - METALÚRGICA J. PINTO - R\$ 6.900,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00114/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00114/2018, que objetiva: Contratação de Engenheiro Especializado em Estrutura metálica, para elaborar 02 (dois) projetos (AS BUILT), pareceres técnicos e laudos técnicos em 02 (duas) quadras poliesportivas.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JACKSON PEDROSA DE FARIAS - R\$ 10.000,00.

Cabedelo - PB, 27 de Novembro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Engenheiro Especializado em Estrutura metálica, para elaborar 02 (dois) projetos (AS BUILT), pareceres técnicos e laudos técnicos em 02 (duas) quadras poliesportivas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00114/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.122.2001.2121 - Manter as Atividades de Secretaria de Infraestrutura Elemento da Despesa: 3390.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00452/2018 - 27.11.18 - JACKSON PEDROSA DE FARIAS - R\$ 10.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00093/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00093/2018, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Fomento de Feijoadas, para atender a Secretaria de Educação durante Evento destinado ao dia dos Professores 2018; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DYL Festas Decorações e Magazine LTDA - R\$ 14.000,00.

Cabedelo - PB, 04 de Outubro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviço de Fomento de Feijoadas, para atender a Secretaria de Educação durante Evento destinado ao dia dos Professores 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00093/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.361.1005.2028 - Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) Elemento da Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos/Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00363/2018 - 04.10.18 - DYL Festas Decorações e Magazine LTDA - R\$ 14.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2018, que objetiva: Aquisição de material didático para os alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e capacitação técnico pedagógico para o professor; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA - R\$ 30.910,00.

Cabedelo - PB, 28 de Outubro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material didático para os alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e capacitação técnico pedagógico para o professor. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.365.1004.2024 - Adquirir Material Didático Pedagógico da Educação Infantil Elemento da Despesa: 3390.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita Fonte de Recurso: 0015 - Transferência de Recursos do FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00416/2018 - 26.10.18 - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL PRODUTEK LTDA - R\$ 30.910,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO - ADESAO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00008/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00008/2018, que objetiva: Aquisição de Kit Escolar, destinadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino para atender as necessidades da SEDUC.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PBF GRÁFICA E TÊXTIL LTDA - R\$ 1.113.903,00.

Cabedelo - PB, 31 de Outubro de 2018
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO - Prefeito Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912387130/2015

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços e Venda de Produtos que Atendam as Necessidades do Município de Cabedelo- PB . FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº DP00046/2015 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. SEXTO TERMO ADITIVO AO CT Nº 9912387130/2015 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS (ECT DR DA PARAIBA0) - CNPJ 34.028.316/0019-32. Objeto do aditivo: A Vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, permanecendo este instrumento válido até o dia 31 de Dezembro de 2019 Data de assinatura: 22/12/2016 - VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO/PREFEITO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Paralelepípedo e Meio fio Granítico para atender as necessidades da SEINFRA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00105/2017. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PROJETO ATIVIDADE: 15.451.1041.1040 - Pavimentar, Recuperaç Caçimento e Drenagem do Sistema Viário: 15.122.2001.2121 - Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de Consumo. FONTE DE RECURSO: 000- Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: Meria do Socorro Coste do Nascimento Freitas - ME.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tablados, Telo de LED, Tendões, Cadeiras, Mesas e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00097/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100- SECRETARIA DE TURISMO; 02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS; 02.110 -SECRETARIA DE CULTURA. PROJETO ATIVIDADE: 23.695.1040.2041 - Promover o Turismo no Município; 08.122.2001.2058 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS; 23.695.1040.2041 - Promover o Turismo no Município; 13.392.1010.1018 - Construir o Centro de Artes de Cabedelo; 13.392.1010.2049 - Apoiar a Arte e Cultura Popular. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 000- Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00433/2018 - 01.11.18 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 180,00. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00432/2018 - 01.11.18 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 950,00; CT Nº 00433/2018 - 01.11.18 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 180,00; CT Nº 00438/2018 - 09.11.18 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 950,00; CT Nº 00444/2018 - 09.11.18 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 312,00; CT Nº 00445/2018 - 09.11.18 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 950,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição e instalação de alambrado de proteção destinada a quadra da Praça do Agui no Bairro de Intermartes, solicitado pela Secretaria de Esportes.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00081/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.2022.2103 - Recuperar e Manter o Ginásio Poliesportivo e Quadra de Esporte Elemento da Despesa: 3390.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos próprios (do Tesouro). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00439/2018 - 13.11.18 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO (NAUC ENGENHARIA-ME) - R\$ 17.147,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, BOTE INFLÁVEL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL. FUNDAMENTO LEGAL: ORÇAMENTO PRECATORIAL Nº 00081/2018. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.150 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL Projeto Atividade: 08.182.2023.2088 - PROMOVER AÇÕES DA DEFESA CIVIL Elemento da Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00440/2018 - 14.11.18 - HC COMERCIO DE PAPELARIA E SERVIÇO EIRELI - R\$ 399,95.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Som para atender as necessidades da SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00085/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Secretaria de Turismo; 02.120 - Secretaria Municipal de Assistência Social/ FMAS. PROJETO ATIVIDADE: 23.695.1040.2041 - Promover o Turismo no Município; 08.122.2001.2058 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social/ FMAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 000- Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será determinado até o final do exercício financeiro de 2018 . PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00430/2018 - 01.11.18 - EXPLOSAO SOM LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 3.180,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Palcos, Tablados, Telo de LED, Tendões, Cadeiras, Mesas e outros. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00097/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Secretaria de Turismo; 02.120 - Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. PROJETO ATIVIDADE: 23.695.1040.2041 - Promover o Turismo no Município; 08.122.2001.2058 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 000- Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00431/2018 - 01.11.18 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME - R\$ 1.250,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de Cabines Sanitárias, para atender as necessidades da SETUR. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00090/2018. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - Secretaria de Turismo; 02.120 - Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. PROJETO ATIVIDADE: 23.695.1040.2041 - Promover o Turismo no Município; 08.122.2001.2058 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 000- Recursos Ordinários (do tesouro). VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00427/2018 - 01.11.18 - Adna Marcia Medeiros Costa - EPP - R\$ 240,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Geradores, para atender as necessidades da SETUR.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00092/2018. **DOTAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.100 - Secretaria de Turismo/02120 - Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. **PROJETO ATIVIDADE:** 23.695.1040.2041 - Promover o Turismo no Município; 08.122.2001.2058 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social/FMAS. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 000- Recursos Ordinários (do tesouro) **VIGÊNCIA:** Até o final do exercício financeiro de 2018.. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00429/2018 - 01.11.18 - AMBAR SERVIÇOS EIRELI ME - R\$ 1.400,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material de Construção (Cimento), para uso nas atividades da Secretaria de Infraestrutura, tais como manutenção dos Próprios Públicos, Praças e Vias Públicas do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00111/2018. **DOTAÇÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.220- Secretaria de Infraestrutura. **PROJETO Atividade:** 15.122.2001.2122 - Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura; 15.451.1030.2124 - Conservar e Manter Próprios Públicos;15.452.1036.2123 - Construir Recuperar Praças, Parques, jardins e calçadas;15.451.1041.1040 - Pavimentar , Recapear, calçamentos e drenagem do sistema viário. **ELEMENTO DE DESPESA:**3390.30 - Material de Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 000- Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00434/2018 - 08.11.18 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 50.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PARA ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SENAPA.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00112/2018. **DOTAÇÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.280 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente. **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.2001.2112 - Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente. **FONTE DE RECURSO:** 000- Recursos Ordinários/ Fundo Ecológico. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00435/2018 - 08.11.18 - Cavalcanti Primo Veículos LTDA - R\$ 129.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Uniformes e acessórios para a Guarda Civil Municipal, para atender as necessidades da Sec. de Segurança. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00125/2018. **DOTAÇÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.150- SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL. **PROJETO ATIVIDADE:** 08.122.2023.1017 - Adquirir Fardamento da Guarda Municipal de Cabedelo. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30- Material de Consumo /3390.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 000- Recursos Ordinários (do Tesouro) . **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00447/2018 - 23.11.18 - REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 73.605,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00050/2018, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículo, para atender as necessidades do SAD; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **LEONARDO FONSECA RIBEIRO-ME - R\$ 33.480,00.** Cabedelo - PB, 28 de Novembro de 2018
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2018

Aos 26 dias do mês de Novembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 16/08, de 22 de Abril de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00050/2018 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículo, para atender as necessidades do SAD; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.**

VENCEDOR: LEONARDO FONSECA RIBEIRO-ME						
CNPJ: 09.508.579/0001-72						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	VEICULO PASSA/AUTOMÓVEL: motor a partir de 1.6, movido a álcool e gasolina em qualquer proporção (tecnologia FLEX); com 5 portas (sendo 4 portas e 1 mala), direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; corresponder ao ano e modelo a partir 2018/2018; capacidade para no mínimo 7 (sete) pessoas; Som automotivo; quilometragem livre; com seguro total.		GM/SPIN	MES	12 x 790,00	33.480,00
					TOTAL	33.480,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga o Fundo

Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00060/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00060/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00060/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- LEONARDO FONSECA RIBEIRO-ME.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 33.480,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.
Cabedelo - PB, 26 de Novembro de 2018
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00050/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00050/2018, que objetiva: Aquisição de Tablet para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA IND. E COMERCIO EIRELI - R\$ 5.595,00.** Cabedelo - PB, 19 de Novembro de 2018
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Tablets para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00050/2018. **DOTAÇÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0002 - Equipamentos e material permanente. **Recurso: Próprios Projeto Atividade:** 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de mídia e alta complexidade Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0014 - Equipamentos e material permanente. **Recurso: Mídia e Alta Complexidade. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e CT Nº 00280/2018 - 19.11.18 - EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA IND. E COMERCIO EIRELI - R\$ 5.595,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00051/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00051/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MESA EM AÇO INOX; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **MEGAMED COMÉRCIO LTDA - R\$ 8.720,00.** Cabedelo - PB, 27 de Novembro de 2018
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA EM AÇO INOX. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00051/2018. **DOTAÇÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0002 - Equipamentos e Material Permanente. **Recurso: Próprios Projeto Atividade:** 10.305.1013.2139 - Manter as Ações de Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0014 - Equipamentos e Material Permanente. **Recurso: Vigilância em Saúde. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00282/2018 - 27.11.18 - MEGAMED COMÉRCIO LTDA - R\$ 8.720,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00052/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00052/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **LG TRANSFORMADORES INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 17.500,00.** Cabedelo - PB, 28 de Novembro de 2018
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00052/2018. **DOTAÇÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde FMS Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0002 - Equipamentos e Material Permanente. **Recursos: Próprios Projeto Atividade:** 10.302.1014.2142 - Manter as Ações de Mídia e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 44.90.52.99.0014 - Equipamentos e Material Permanente. **Recursos: Mídia e Alta Complexidade. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00283/2018 - 28.11.18 - LG TRANSFORMADORES INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 17.500,00.